

Art 4º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria destinam-se 100 (cem) vagas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quando da realização de consultas à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação da legislação de recursos humanos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e ainda o art. 23, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa estabelece os procedimentos que os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar quando da realização de consultas à Secretaria de Gestão Pública relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação da legislação de recursos humanos.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta Orientação Normativa considera-se:

I - Órgão Central do SIPEC: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Órgãos Setoriais do SIPEC: secretarias, departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal civil dos ministérios e dos órgãos da Presidência da República de maior hierarquia na respectiva área administrativa;

III - Órgãos Seccionais do SIPEC: secretarias, departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal civil das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas e empresas públicas dependentes; e

IV - Órgãos Correlatos do SIPEC: unidades administrativas que exercem atividades relacionadas ao SIPEC conferidas regimentalmente dentro do mesmo órgão ou entidade e que não constituam órgão setorial ou seccional.

Art. 3º Compete ao órgão central do SIPEC o estudo, a formulação de diretrizes, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização especificamente assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública Federal direta, suas autarquias, inclusive as em regime especial, e fundações públicas.

Art. 4º Caberão aos órgãos setoriais e seccionais e demais unidades operacionais do SIPEC as atividades de gestão e execução e, excepcionalmente, aos dois primeiros, as de pesquisa.

Art. 5º Os órgãos setoriais são subordinados administrativamente aos dirigentes de órgãos da Presidência da República, ou ao respectivo Ministro de Estado, e os órgãos seccionais, aos dirigentes das autarquias, das fundações públicas ou das empresas públicas dependentes a que pertencerem, vinculando-se todos ao órgão central.

Art. 6º As manifestações do órgão central vinculam os órgãos setoriais, os órgãos seccionais e os correlatos ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Compete ao respectivo órgão setorial, seccional e/ou correlato proferir decisão quanto ao pleito do servidor ou grupo de servidores a eles vinculados.

Capítulo II

Da Instrução Processual

Art. 8º Os processos ou documentos submetidos ao órgão central deverão observar as regras estabelecidas na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 12, de 24 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Capítulo III

Dos Requisitos de Admissibilidade

Art. 9º O órgão central somente manifestar-se-á:

I - após o pronunciamento do órgão correlato, se for o caso, e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da Administração Pública direta; ou

II - após o pronunciamento do órgão seccional ou correlato e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da administração das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas e das empresas públicas dependentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central, devendo ser reencaminhados ao respectivo órgão setorial, seccional ou correlato os processos ou documentos que:

I - não atendam aos requisitos previstos neste Capítulo;

II - sejam dirigidos ao órgão central diretamente por servidor; ou

III - sejam encaminhados pelo órgão setorial com pronunciamento de mérito, mas sem suscitar dúvidas fundamentadas quanto à legislação de pessoal civil.

Art. 10. O pronunciamento do órgão setorial a que se referem os incisos I e II do caput do art. 9º deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - descrição do objeto da consulta;

II - dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) ao caso;

III - entendimento do órgão sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise;

IV - conclusão do órgão setorial, seccional e/ou correlato acerca do teor da consulta; e

V - explicitação, de forma clara e objetiva, da dúvida a ser dirimida pelo órgão central.

Parágrafo único. Os órgãos seccionais ou correlatos, após análise de mérito, deverão submeter suas dúvidas quanto à aplicação da legislação de pessoal civil aos órgãos setoriais aos quais se vinculam.

Art. 11. A decisão sobre a necessidade de se consultar o órgão central é privativa dos órgãos setoriais.

Parágrafo único. Considerar-se-á manifestação do órgão setorial, seccional e/ou correlato aquela em que houver pronunciamento acerca de todos os aspectos processuais e meritórios incidentes nos autos, conforme a legislação aplicável à matéria, concluindo, ao final, por uma solução relativa ao caso, observados os requisitos previstos no art. 10.

Art. 12. Somente caberá pedido de revisão por parte do órgão setorial acerca dos pronunciamentos exarados pelo órgão central quando a orientação for manifestamente contrária às normas que regem a matéria, devendo ser indicada de forma expressa a contrariedade alegada.

Art. 13. O disposto neste Capítulo não se aplica aos processos ou documentos oriundos dos seguintes órgãos:

I - órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União e Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Defensoria Pública da União, quando no uso das suas atribuições legais finalísticas;

III - Controladoria-Geral da União, quando no uso das suas atribuições de controle interno;

IV - Tribunal de Contas da União;

V - órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União;

VI - Ministério Público.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 14. Da decisão exarada por órgão ou entidade integrante do SIPEC caberá recurso administrativo, que deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, observados os trâmites e prazos estabelecidos nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas.

Art. 15. O órgão central não constitui instância recursal das decisões proferidas pelos demais órgãos ou entidades integrantes do SIPEC.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 16. Os órgãos integrantes do SIPEC deverão consultar o sistema de pesquisa CONLEGIS no endereço eletrônico <https://CONLEGIS.planejamento.gov.br> ou www.servidor.gov.br, link legislação, para conhecimento das manifestações exaradas pelo órgão Central.

Art. 17. Os processos que tratam de enquadramento de servidor no Plano de Classificação de Cargos - PCC, disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em cumprimento de decisão judicial ou administrativa, deverão ser encaminhados ao órgão central com a respectiva proposta de enquadramento, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - cargo indicado para o enquadramento;

II - contagem de tempo de serviço, quando for o caso; e

III - legislação utilizada como parâmetro para a proposta de enquadramento.

Parágrafo único. Compete ao órgão de origem do servidor posicioná-lo na classe, padrão e referência da estrutura remuneratória pertencente ao cargo, nos exatos termos da decisão proferida.

Art. 18. As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se aos processos administrativos e documentos em trâmite nos órgãos correlatos, seccionais, setoriais e neste órgão central do SIPEC.

Art. 19. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Ofício-Circular nº 14, de 8 de setembro de 1997.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre as regras de alocação e exercício descentralizado dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 1º-A, § 1º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e no art. 8º da Portaria nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as regras para a alocação e exercício dos Analistas em Tecnologia da Informação - ATI, na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP e, de forma descentralizada, nos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O procedimento para a modificação da unidade de exercício dos ATI, nos órgãos integrantes do SISIP, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Capítulo I

DO EXERCÍCIO

Art. 2º A SLTI/MP, na condição de Órgão Central do SISIP, coordenará a definição da unidade de exercício dos servidores ocupantes do cargo de ATI, com base nos seguintes critérios:

I - número de vagas destinadas para cada Órgão e Entidade integrante do SISIP, que será definida com base nos dados anuais oriundos do formulário de Autodiagnóstico e na publicação do Plano de Metas;

II - correlação entre as atividades a serem exercidas no órgão de exercício e as competências e atribuições inerentes ao cargo de ATI, conforme dispõe o inciso IV do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

III - necessidade dos Órgãos Central, Setoriais, Seccionais e Correlatos do SISIP, de acordo com levantamento prévio dos perfis dos servidores e o interesse da Administração Pública Federal.

§ 1º Os formulários relacionados ao Autodiagnóstico e Plano de Metas serão disponibilizados anualmente, em meio eletrônico, para os órgãos e entidades integrantes do SISIP, para que possam pactuar junto à SLTI/MP as metas a serem alcançadas ao final de cada ano.

§ 2º Será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de ATI, o preenchimento do formulário com os dados relativos a suas habilidades e formação profissional, os quais servirão de base para a análise do perfil e a definição do local de exercício em um dos órgãos ou entidades integrantes do SISIP.

Art. 3º Na condição de Órgão Central do SISIP, a SLTI/MP terá a prerrogativa quanto à definição da alocação e do exercício descentralizado.

Art. 4º Ao se tratar de exercício descentralizado em Órgãos Setoriais ou Seccionais, caberá ao Coordenador Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, ou servidor que possua função equivalente, designar se o ATI ficará alocado em Órgão Correlato do seu respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Fica a critério do Órgão Setorial e Seccional a definição do tempo de exercício do ATI em Órgão Correlato, respeitando o disposto no art. 5º.

Capítulo II

DA MODIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 5º Após 2 (dois) anos de efetivo exercício na mesma unidade, o servidor poderá solicitar modificação da unidade de exercício.

§ 1º A modificação da unidade, antes dos 2 (dois) anos de efetivo exercício, somente ocorrerá, excepcionalmente, caso haja vaga disponível, por interesse da Administração Pública e por intermédio da SLTI/MP.

§ 2º A análise das solicitações de modificação da unidade de exercício a que se refere o caput deste artigo observará:

I - o interesse da Administração;

II - as prioridades de governo;

III - as correlações entre as atribuições inerentes ao cargo de ATI, conforme o art. 2º, inciso II desta Portaria; e

IV - as atividades exercidas no órgão ou entidade de futuro exercício do servidor.

Art. 6º O procedimento de modificação da unidade de exercício ocorrerá mediante termo próprio do servidor junto à autoridade competente do órgão ou entidade de exercício atual, que solicitará, a critério da Administração, a modificação à SLTI/MP.

§ 1º Caso o órgão ou entidade de exercício seja contrário à modificação da unidade de exercício do servidor, compete à SLTI/MP, se entender que há interesse da Administração e que os critérios de modificação foram atendidos, decidir a respeito.

§ 2º Ficam resguardadas as hipóteses previstas nos §§ 4º e 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO



SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

§ 3º O exercício descentralizado dos ATI, regulamentado nesta Portaria, não se confunde com os institutos da remoção e da cessão, constantes nos arts. 36 e 93, caput, respectivamente, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o da requisição previsto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 7º A modificação da unidade de exercício implicará a não percepção, por parte do ATI, da atual Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP nos casos de exercício fora do Órgão Central ou dos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do SISP com sede e local de trabalho em Brasília - DF, conforme o art. 6º da Portaria MP nº 89, de 2009, e art. 283 da Lei nº 11.907, de 2009.

Parágrafo único. Nos casos de requisição, cessão ou redistribuição, a percepção da GSISP está condicionada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 4.050, de 2001, no art. 289 da Lei nº 11.907, de 2009, e no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A solicitação de modificação da unidade de exercício não será deferida:

I - quando o servidor não houver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade, salvo nos casos já previstos anteriormente;

II - quando não houver vagas disponíveis na unidade de exercício pretendida; e

III - quando o órgão de origem indeferir a modificação de unidade de exercício e, posteriormente, a SLTI/MP indeferir conjuntamente com aquele.

Art. 9º A devolução de ATI não justificada por Órgão Setorial ou Seccional do SISP, de maneira unilateral, implicará na perda da vaga de ATI pelo Órgão, não havendo substituição por outro servidor.

Parágrafo único. O Órgão Setorial ou Seccional do SISP poderá ser novamente contemplado com a vaga mencionada no caput deste artigo, após nova publicação do Autodiagnóstico e Plano de Metas.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A resposta à solicitação de modificação de unidade de exercício será enviada ao órgão ou entidade de exercício ou ao servidor por meio de ofício.

Art. 11. As solicitações apresentadas em desacordo com esta Portaria serão desconsideradas e arquivadas.

Art. 12. A SLTI/MP poderá expedir instrumentos complementares a esta Portaria.

Parágrafo único. Os assuntos omissos nesta Portaria e nos instrumentos complementares serão tratados pela SLTI/MP.

Art. 13. Esta Portaria revoga a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2011, e entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, e no Processo nº 04985.000314/2011-98, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, o imóvel da União classificado como terreno marginal do Rio Negro, localizado no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande no trecho limitado entre a Avenida Kako Caminha e a confluência dos dois igarapés, inserido nos Bairros São Jorge e São Geraldo, Zona Oeste, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com área total de 8,07 hectares (oito hectares e sete ares) e um perímetro de 10.791,52 metros (dez mil setecentos e noventa e um metro e cinquenta e dois centímetros).

Parágrafo Único. A área acima mencionada apresenta característica e confrontação descrita no memorial descritivo disponível no sítio <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-daspu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de urbanização de assentamento precário e regularização fundiária pelo Projeto de Urbanização do Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande, contemplado no PAC II tendo como agente executor o Estado do Amazonas em benefício de aproximadamente 2.606 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. A regularização fundiária se dará no local de moradia ou em outro local próximo adequado, em razão à implantação do projeto de urbanização pelo Estado do Amazonas, denominado "Urbanização do Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande".

Art.3º A Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A SPU-AM dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, Página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e demais elementos que integram o processo nº 05315.000470/2011-12, resolve:

Art. 1º Recusar a Doação, sem ônus, que faz o município de Laranjal do Jarí/AP à União Federal, do imóvel urbano constituído de terreno com 5.721,28m², situado na Quadra 07, Setor 13, Lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, Gleba Samaúma, Bairro Loteamento Cajari I, Município de Laranjal do Jarí/AP, com as características e confrontações na matrícula 001, Livro nº 2, folhas 001/001 - V, datada de 08/04/1994, do registro de imóveis no cartório de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPU nº 2, de 10 de fevereiro de 2012, fl. 124, Seção 1, no Diário Oficial da União, publicada em 13 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.009564/2011-79 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Toledo/Estado do Paraná, à União em conformidade com a Lei "R" nº 46, de 27 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, dos imóveis constituídos pelos Lotes urbanos n.ºs. 520, 550 e 580, todos da Quadra nº 49, do loteamento CENTRO ADMINISTRATIVO, com áreas de 1.948,50m², 1.425,00m² e 1.425,00m², respectivamente, sem benfeitorias, situados no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art.1º, destinam-se as instalações para funcionamento do Fórum Trabalhista de Toledo, na forma estabelecida pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 2º da Portaria MP nº. 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000965/2012-22, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Águas e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha com área correspondente a 1.666,44m² localizada à margem da estrada Rosápolis, Bairro Igarapé, Município de Parnaíba - Estado do Piauí.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantar uma estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário, através de um módulo dissipador que receberá os efluentes tratados no Município de Parnaíba, obra já concluída com recursos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC I e PRODETUR II.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art.3º Águas e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA fica obrigada a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob o regime de Permissão de uso, a título oneroso e precário, ao MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a utilização da área de 2.228,70m², de propriedade da União, caracterizada como Terreno de Marinha, localizada na Praia de Bacopari, próximo à barraca do Bubu, no município de Baía Formosa/RN, onde se realizou o evento esportivo denominado "Copa Nordeste de Beach Soccer 2012", que se realizou no período de 23 a 26/08/2012, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 04916.003482/2012-30.

Art. 2º - O evento acima caracterizado, apresentou finalidade lucrativa, motivo pelo qual ensejou a cobrança do valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), sendo R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), referente à retribuição pela Permissão de Uso relativo a área ocupada e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de ressarcimento dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, ficou o Permissãoário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissãoário.

Art. 4º - Ao Permissãoário cumpre a responsabilidade de cumprir com as normas e condições constantes no Termo de Permissão de uso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 59204.009202/2012-15, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Sra. Elita Felix de Góis à União por meio da Escritura Pública de Doação com Renúncia de Servidão, lavrada no Livro 033, fls. 018/019, em 21 de setembro de 2012, no Sexto Cartório Judiciário de Mossoró-RN, do imóvel constituído de um terreno com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitoria, localizado num lugar denominado Jucuri I, Zona Rural do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 20.191, no Livro n.º "2-201" de Registro Geral, às fls. 038, em 26 de setembro de 2012, do Sexto Cartório Judiciário de Mossoró, Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O terreno destina-se à perfuração de um poço para o benefício de todos os moradores e agricultores da região do Jucuri e sítios adjacentes, em Mossoró/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o disposto nos incisos I e II do art. 15, da Lei Complementar nº 41, de 22 dezembro de 1981, e, Portaria nº 200, de 28 de abril de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, de acordo com os elementos que integram o respectivo Processo SPU/RO, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência de imóvel urbano localizado no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, abaixo descrito, parte integrante do rol de imóveis do Extinto Território Federal de Rondônia para o patrimônio do Estado de Rondônia: